



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT N° 930 EM 4/4/24

ASS. FUNCIONARIO

Jorgeana de Lima Carneiro Souto

Diretor de Secretaria da Câmara

Portaria n° 004/2021

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N° 98/2024.

Pé de Serra – Ba, 02 de abril de 2024.

A sua Excelência

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

TRAMITAÇÃO URGÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 4/4/24
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Urgentíssima**, o incluso Projeto de Lei n° 000/2024 que **“Considera insalubre atividade profissional dos motoristas de ambulância e dá outras providências.”**

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos trabalhadores o direito ao recebimento de adicional pelo exercício de atividades insalubre, na forma da lei (art. 7°, XXIII).

Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde e é por essa razão que os profissionais de saúde recebem o pagamento do adicional de insalubridade, em grau a ser auferido em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Essa é, igualmente, a situação dos valorosos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. A CLT determina que a insalubridade é caracterizada pela exposição em caráter habitual a agentes químicos ou biológicos, ruídos, calor intenso, poeira ou qualquer outro agente nocivo à saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Ressaltamos ainda que, muitas vezes, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive com dificuldades de acesso aos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs. Nossa proposta visa acabar com esse tratamento discriminatório contra os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes, uma situação que já vem sendo reconhecida inclusive pelos tribunais do Trabalho em todo o Brasil. De fato, vem se consolidando a jurisprudência que assegura o direito ao recebimento do adicional de insalubridade pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. Certo de que meus pares serão sensíveis a tão justo reconhecimento ao trabalho desses incansáveis trabalhadores, conto com o apoio de todos para a aprovação desse projeto.

O reconhecimento da insalubridade na atividade profissional dos motoristas de ambulância que trata este projeto compreende o esforço da administração em continuar a política de valorização dos servidores municipais.

Dessa forma, encaminhamos em anexo o estudo de impacto econômico-financeiro nos termos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF, e ainda informamos, que as despesas decorrentes destes correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares prevista para pagamento de cada lotação a qual pertença os servidores.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Edilidade, elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

2ª VOTAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 04/04/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 02 DE ABRIL DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 930 EM 4/4/24

[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

Jorgeana de Lima Carneiro Souto
Diretor de Secretaria da Câmara
Portaria nº 004/2021

Considera insalubre atividade profissional dos motoristas de ambulância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de PÉ DE SERRA- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada insalubre, em grau de 20% (vinte por cento) conforme foi auferido em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT a atividade profissional dos motoristas condutores de ambulância, de modo permanente ou não, do Município de Pé de Serra- Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2024.

[Assinatura]
Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

1ª VOTAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 04/04/24
[Assinatura]
PRESIDENTE